DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 5
Aditivos / Aditamentos / Supressões 5
Aviso de Licitação Fracassada 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Resolução DMEC Nº 07/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Organiza a estrutura administrativa e pedagógica específica da alfabetização no âmbito da Diretoria Municipal de Educação e Cultura de Lutécia/SP, designa responsáveis por eixos de atuação e estabelece procedimentos para a implementação, o acompanhamento e a execução da Política Municipal de Alfabetização – PMA.

A DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE LUTÉCIA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 38/2026, de 20 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Lutécia – PMA;

CONSIDERANDO que a referida Lei atribui à Diretoria Municipal de Educação e Cultura – DMEC a responsabilidade pela coordenação, orientação, implementação e acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Municipal nº 38/2026, que estabelecem o Plano de Metas e Indicadores da Política Municipal de Alfabetização para o período de 2026 a 2029 e o acompanhamento anual de seus resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as responsabilidades administrativas e pedagógicas relacionadas à alfabetização, assegurando planejamento, acompanhamento das aprendizagens, formação continuada, avaliação e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, bem como do desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade, literatura e Matemática;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 61/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026 e o Decreto Nº 62/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 q eu Institui o Comitê Municipal de Alfabetização e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização de Lutécia – CMA, como instância consultiva e propositiva, destinada a subsidiar a DMEC no acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação das ações municipais com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e o Programa Alfabetiza Juntos SP, observadas as normas e orientações aplicáveis;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 1º Fica organizada, no âmbito da Diretoria Municipal de Educação e Cultura – DMEC de Lutécia/SP, a estrutura administrativa e pedagógica específica de apoio à implementação da Política Municipal de Alfabetização – PMA, destinada à organização, articulação, execução, orientação e acompanhamento das ações de alfabetização e aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A estrutura de que trata esta Portaria tem por finalidade assegurar a organização das ações da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com as metas, os indicadores e as estratégias estabelecidos na Lei Municipal nº 38/2026 e em seu Anexo Único, referente ao período de 2026 a 2029.

Art. 3º Para a organização das atividades, ficam estabelecidos os seguintes eixos de atuação:

I – Coordenação Executiva da Política Municipal de Alfabetização;

II – Coordenação Pedagógica da Alfabetização;

III – Articulação com a unidade escolar e acompanhamento das aprendizagens;

IV – Formação continuada dos profissionais da educação;

V – Avaliação, sistematização de dados e acompanhamento das metas e dos indicadores;

VI – Educação Especial Inclusiva, equidade e recomposição das aprendizagens;

VII – Articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VIII – Desenvolvimento de ações de leitura, escrita, oralidade, literatura e Matemática; e

IX – Participação das famílias, incentivo à frequência, permanência e busca ativa escolar.

§ 1º Os eixos previstos neste artigo constituem áreas de responsabilidade e organização do trabalho, não implicando, por si só, criação de cargos, empregos, funções públicas, gratificações ou vantagens remuneratórias.

§ 2º As atividades serão desenvolvidas por servidores e profissionais designados, observadas as atribuições dos respectivos cargos, a organização administrativa municipal e a legislação vigente.

§ 3º A organização prevista nesta Portaria não altera as competências legais da DMEC, da equipe gestora e dos profissionais da unidade escolar, do Conselho Municipal de Educação – CME e do Comitê Municipal de Alfabetização e Monitoramento – CMA.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Art. 4º Ficam designados, para atuação nos eixos previstos no artigo 3º, os seguintes responsáveis, conforme preenchimento e formalização pela autoridade competente:

I – **Coordenação Executiva da Política Municipal de Alfabetização:**

1. Celia Aparecida Reginato

Cargo/Função de origem: Diretoria Municipal de Educação e Cultura

2. Eliane Piedade Gomes Monteiro

Cargo/Função de origem: Professora/Diretora da Unidade Escolar

II – **Coordenação Pedagógica da Alfabetização:**

1. Lívia de Sá Pinheiro Sobral

Cargo/Função de origem: Professora/Coordenadora Pedagógica – Anos Iniciais

III – **Articulação com as unidades escolares e acompanhamento das aprendizagens:**

1. Sandra Regina Torres do Nascimento

Cargo/Função de origem: Professora/Articuladora Municipal da RENALFA

IV – **Formação continuada dos profissionais da educação:**

1. Lívia de Sá Pinheiro Sobral

Cargo/Função de origem: Professora/Coordenadora Pedagógica – Anos Iniciais

V – **Avaliação, sistematização de dados e acompanhamento das metas e dos indicadores:**

1. Eliane Piedade Gomes Monteiro

Cargo/Função de origem: Professora/Diretora da Unidade Escolar

2. Lívia de Sá Pinheiro Sobral

Cargo/Função de origem: Professora/Coordenadora Pedagógica – Anos Iniciais

VI – **Educação Especial Inclusiva, equidade e recomposição das aprendizagens:**

1. Eliane Piedade Gomes Monteiro

Cargo/Função de origem: Professora/Diretora da Unidade Escolar

2. Lívia de Sá Pinheiro Sobral

Cargo/Função de origem: Professora/Coordenadora Pedagógica – Anos Iniciais

3. Vanessa Magosso dos Santos Savian

Cargo/Função de origem: Professora/Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil

VII – **Articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental:**

1. Vanessa Magosso dos Santos Savian

Cargo/Função de origem: Professora/Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil

2. Lívia de Sá Pinheiro Sobral

Cargo/Função de origem: Professora/Coordenadora Pedagógica – Anos Iniciais

VIII – **Ações de leitura, escrita, oralidade, literatura e Matemática:**

1. Vanessa Magosso dos Santos Savian

Cargo/Função de origem: Professora/Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil

2. Lívia de Sá Pinheiro Sobral

Cargo/Função de origem: Professora/Coordenadora Pedagógica – Anos Iniciais

Participação das famílias, frequência, permanência e busca ativa escolar:

Yara Regina de Oliveira Cunha

Cargo/Função de origem: Assistente Social da Unidade Escolar

Sabrina Pereira Biggi

Cargo/Função de origem: Psicóloga da Unidade Escolar

§ 1º A designação deverá observar a habilitação, as atribuições funcionais e a compatibilidade das atividades com os cargos ou funções de origem dos servidores indicados.

§ 2º Um mesmo servidor poderá responder por mais de um eixo, desde que haja compatibilidade de atribuições e viabilidade operacional, mediante indicação expressa da DMEC.

§ 3º A indicação dos responsáveis deverá ser formalizada com a identificação nominal e funcional de cada designado, não sendo suficiente a publicação desta Portaria com os campos em branco.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS

Art. 5º Compete à Coordenação Executiva da Política Municipal de Alfabetização:

I – organizar e articular o planejamento das ações municipais de alfabetização;

II – acompanhar a execução das estratégias previstas na Política Municipal de Alfabetização e em seu Plano de Metas e Indicadores;

III – articular os diferentes eixos de atuação previstos nesta Resolução;

IV – promover a integração entre a DMEC, a equipe gestora, os professores e os demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização;

V – acompanhar a articulação das ações municipais com os programas e compromissos nacional e estadual de alfabetização;

VI – consolidar informações e subsídios técnicos para o acompanhamento anual da Política Municipal de Alfabetização;

VII – encaminhar à diretoria da DMEC informações sobre o andamento das ações, dificuldades identificadas e necessidades de aprimoramento; e

VIII – articular-se com a coordenação do CMA, fornecendo, por intermédio da DMEC, os subsídios necessários ao exercício de suas atribuições consultivas e propositivas.

Art. 6º Compete à Coordenação Pedagógica da Alfabetização:

I – orientar a organização das ações pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da alfabetização e das aprendizagens essenciais;

II – apoiar o planejamento pedagógico dos professores, respeitadas as atribuições das equipes gestoras e a autonomia pedagógica nos limites da legislação vigente;

III – acompanhar a implementação das estratégias de

leitura, escrita, oralidade, literatura e Matemática;

IV – contribuir para a elaboração e o aprimoramento de orientações pedagógicas, planos de ação e estratégias de intervenção;

V – identificar, em conjunto com as equipes escolares, necessidades de apoio pedagógico e de recomposição das aprendizagens; e

VI – acompanhar a utilização pedagógica dos resultados das avaliações e dos diagnósticos de aprendizagem.

Art. 7º Compete ao responsável pela articulação com a unidade escolar e pelo acompanhamento das aprendizagens:

I – manter articulação com a equipe gestora e os professores da Rede Municipal de Ensino;

II – acompanhar a implementação das ações de alfabetização nas unidades escolares;

III – organizar, em conjunto com as equipes responsáveis, o levantamento de informações sobre as aprendizagens dos estudantes;

IV – apoiar a identificação de dificuldades e a definição de estratégias de intervenção pedagógica;

V – acompanhar os encaminhamentos estabelecidos nos planos de ação da unidade escolar; e

VI – sistematizar as demandas identificadas e encaminhá-las à Coordenação Executiva e à DMEC.

Art. 8º Compete ao responsável pela formação continuada:

I – levantar as necessidades formativas dos professores, gestores e demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização;

II – colaborar com a organização de ações de formação continuada relacionadas às práticas pedagógicas e à avaliação das aprendizagens;

III – articular, quando pertinente, a participação dos profissionais nas formações vinculadas às políticas nacional e estadual de alfabetização;

IV – acompanhar a participação dos profissionais nas atividades formativas; e

V – sistematizar contribuições e necessidades de formação para subsidiar o planejamento da DMEC.

Art. 9º Compete ao responsável pela avaliação, sistematização de dados e acompanhamento das metas e dos indicadores:

I – organizar informações necessárias ao acompanhamento das metas e dos indicadores da Política Municipal de Alfabetização;

II – apoiar a definição e a atualização da linha de base dos indicadores, conforme os dados disponíveis da Rede Municipal de Ensino;

III – sistematizar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e demais avaliações municipais, estaduais ou nacionais disponíveis;

IV – acompanhar os indicadores de alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e a continuidade das aprendizagens nos anos subsequentes;

V – produzir informações técnicas que subsidiem o planejamento e a tomada de decisões da DMEC;

VI – contribuir para a elaboração dos registros e relatórios anuais de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização; e

VII – observar as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações dos estudantes e profissionais.

Art. 10. Compete ao responsável pela Educação Especial Inclusiva, equidade e recomposição das aprendizagens:

I – colaborar na identificação de barreiras à participação e à aprendizagem dos estudantes;

II – articular, com os profissionais e a equipe escolar competente, estratégias pedagógicas inclusivas;

III – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que não tenham consolidado as habilidades esperadas;

IV – contribuir para a adoção de estratégias que considerem as diferentes necessidades de aprendizagem;

V – apoiar a identificação de desigualdades educacionais e a proposição de medidas para sua redução; e

VI – articular-se com os profissionais responsáveis pelo atendimento educacional especializado e pela educação especial inclusiva, respeitadas suas competências específicas.

Art. 11. Compete ao responsável pela articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental:

I – colaborar com o planejamento de ações que favoreçam a transição entre as etapas;

II – promover a articulação pedagógica entre os profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – contribuir para a continuidade das experiências de aprendizagem, respeitadas as especificidades de cada etapa;

IV – apoiar o compartilhamento de informações pedagógicas pertinentes, observadas as normas de proteção de dados; e

V – colaborar na elaboração de estratégias que favoreçam o desenvolvimento da linguagem oral, o contato com a leitura e a escrita e a aproximação com a cultura escrita, respeitadas as características da Educação Infantil.

Art. 12. Compete ao responsável pelas ações de leitura, escrita, oralidade, literatura e Matemática:

I – colaborar na organização de projetos e práticas pedagógicas voltados ao desenvolvimento dessas aprendizagens;

II – incentivar ações de leitura, literatura e formação de leitores;

III – apoiar o uso de materiais e recursos pedagógicos adequados às necessidades dos estudantes;

IV – promover o compartilhamento de experiências e práticas pedagógicas exitosas; e

V – contribuir para a articulação dessas ações com o

planejamento pedagógico das unidades escolares.

Art. 13. Compete ao responsável pela participação das famílias, frequência, permanência e busca ativa escolar:

I – colaborar com o desenvolvimento de estratégias de aproximação entre escola, famílias e comunidade;

II – incentivar a participação das famílias nas ações de leitura e aprendizagem;

III – acompanhar, em articulação com as unidades escolares, informações relativas à frequência e à permanência dos estudantes;

IV – apoiar ações de busca ativa escolar, conforme os procedimentos municipais aplicáveis; e

V – encaminhar à DMEC informações e demandas que possam comprometer o acesso, a participação e a continuidade das aprendizagens.

CAPÍTULO IV
DA ARTICULAÇÃO COM O COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E MONITORAMENTO – CMA

Art. 14. A estrutura administrativa e pedagógica organizada por esta Resolução atuará de forma articulada com o Comitê Municipal de Alfabetização e Monitoramento – CMA, observadas as competências distintas de cada instância.

§ 1º Compete à estrutura administrativa e pedagógica, no âmbito da DMEC, organizar e executar as ações, reunir informações técnicas, acompanhar o desenvolvimento das atividades e subsidiar as decisões administrativas e pedagógicas relativas à Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º Compete ao CMA, nos termos de seu ato de instituição, acompanhar e analisar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, examinar metas, indicadores e resultados e apresentar à DMEC manifestações, recomendações e proposições de caráter consultivo.

§ 3º As informações necessárias à atuação do CMA serão fornecidas por intermédio da DMEC, observadas a legislação vigente, a proteção de dados pessoais e a preservação do sigilo das informações.

§ 4º A designação para os eixos previstos nesta Resolução não implica, automaticamente, designação para a coordenação ou composição do CMA, que deverá observar o ato próprio de nomeação de seus integrantes.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO, DOS REGISTROS E DO MONITORAMENTO

Art. 15. Os responsáveis pelos eixos de atuação deverão colaborar com a elaboração e a execução do planejamento anual das ações de alfabetização, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização e com o Plano de Metas e Indicadores para o período de 2026 a 2029.

Art. 16. As ações desenvolvidas deverão ser registradas por meio de instrumentos adequados, tais como planos de ação, relatórios, registros de formação, dados de avaliação, indicadores de acompanhamento e demais documentos pertinentes.

§ 1º Os registros deverão permitir identificar as ações realizadas, os resultados observados, as dificuldades encontradas e as medidas de aprimoramento propostas.

§ 2º O tratamento, o armazenamento e o compartilhamento de dados deverão observar a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações dos estudantes.

Art. 17. Os responsáveis pelos eixos encaminharão à Coordenação Executiva, nos prazos definidos pela DMEC, as informações necessárias à consolidação do acompanhamento das ações e à elaboração dos relatórios pertinentes.

Parágrafo único. A consolidação das informações pela estrutura administrativa e pedagógica não substitui o acompanhamento anual das metas e dos indicadores de responsabilidade da DMEC, nem as atribuições consultivas e propositivas do CMA.

Art. 18. A DMEC poderá estabelecer orientações complementares, instrumentos de registro, prazos e procedimentos para a execução desta Resolução, nos limites de suas competências e da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A atuação dos servidores designados ocorrerá sem prejuízo das atribuições próprias de seus cargos ou funções e das demais responsabilidades regularmente atribuídas pela Administração Municipal.

Art. 20. Esta Resolução não cria cargos, funções públicas, gratificações ou vantagens remuneratórias, nem altera o regime jurídico dos servidores designados.

Art. 21. A substituição, inclusão ou alteração dos responsáveis pelos eixos de atuação poderá ser formalizada por ato complementar da autoridade competente.

Art. 22. Os casos omissos relativos à execução desta Resolução serão analisados pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura, observadas a Lei Municipal nº 38/2026 e as demais normas aplicáveis.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lutécia/SP, 28 de Outubro de 2026.

Célia Aparecida Reginato
Diretora Municipal de Educação e Cultura

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITAMENTO N.º 066/2026
04º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

SÍNTESE DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE INFORMÁTICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR – SOFTWARES"

PROCESSO Nº 0125/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2022
CONTRATO N° 0184/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.
CONTRATADA: EMPRESA FIORILLI SOFWARE LTDA
CNPJ 01.704.233/0001-38
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, COM NOVA VIGÊNCIA DE 21/10/2026 a 20/10/2027 e REAJUSTE DE PREÇO DE 3,33% PELO ÍNDICE IGP-M DO PERÍODO, PASSANDOO VALOR MENSAL DE R$ 15.423,00 (quinze mil e quatrocentos e vinte e três reais) para 15.937,36 (quinze mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos) e o valor anual global de R$ 185.076,00 (cento e oitenta e cinco mil e setenta e seis reais) para R$ 191.248,36 (cento e noventa e um mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos)

.....

Aviso de Licitação Fracassada

EXTRATO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 59/2026 de 14 de maio de 2026, comunicam que, no âmbito do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026, cujo OBJETO é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO, POR EMPREITADA GLOBAL, DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MÚLTIPLO USO DE LUTÉCIA, CONFORME PROJETO EXECUTIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO", *o* ***certame foi declarado FRACASSADO***, em razão de ausência de *propostas/documentação* válidas. Lutécia/SP, 28 de outubro de 2026.

.....